



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

GABINETE DO REITOR

PORTARIAS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando a celebração do Termo de Cooperação de Descentralização de Recursos nº. 145/2013, no valor global de R\$ 3.572.000,00 (três milhões quinhentos e setenta e dois mil reais), firmado entre o Ministério da Saúde e a UFCG, em 01 de novembro de 2013, cujo extrato foi publicado na Seção 3 do D.O.U., de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCOS VINICIUS LIA FOOK, inscrito no CPF sob o nº. 218.951.554-87, Matrícula SIAPE nº. 2139926, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotado na Unidade Acadêmica de Engenharia de Materiais (UAEMAT), vinculada ao Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), para coordenar a continuidade da execução do Projeto intitulado “Verticalização dos Ensaios de Caracterização do Laboratório de Avaliação e Desenvolvimento de Biomateriais do Nordeste - CERTBIO”, objeto do Termo de Cooperação mencionado no preâmbulo.

Parágrafo único. A execução do Projeto está prevista para o período de 1º de novembro de 2013 a 22 de setembro de 2015, tendo o aporte de crédito orçamentário, no exercício de 2014, no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões quatrocentos e vinte mil reais), transferidos pela Unidade Gestora 257001-Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, para a Unidade Gestora 158195-UFCG, por meio da Nota de Crédito nº 2014NC400156, 17 de fevereiro de 2014.

Art. 2º. Caberá ao Coordenador do Projeto:

- a) promover a execução do projeto na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
- c) empreender esforços visando o alcance dos objetivos e metas pactuados;
- d) elaborar relatórios sobre o andamento da execução do projeto, quando solicitados;
- e) auxiliar na elaboração da Prestação de Contas parcial ou final, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando: o Decreto Nº 7. 234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a necessidade de democratizar as condições de permanência dos discentes da UFCG, como medida para reduzir taxas de retenção e evasão, e ainda, os termos do Processo UFCG, protocolado sob o No. 23096.038799/13-32, apenso o de nº. 23096. 013272/14-21, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter provisório, o Pagamento de Auxílio Moradia aos discentes da UFCG, por meio do Programa de Auxílio Moradia da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, até que o Processo Nº . 23096.038799/13-32, apenso o de nº. 23096. 013272/14-21, que trata dessa temática, seja apreciado pela Câmara de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 2º O pagamento do Auxílio Moradia se dará nos termos e condições constantes no regulamento do referido Programa, apresentado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, como segue:

CAPITULO I - DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa Auxílio Moradia tem por objetivo garantir aos alunos dos Cursos de Graduação da UFCG, oriundos de outros Municípios/Estados, desprovidos de recursos econômicos, um auxílio mensal para custeio de moradia. Este auxílio tem o intuito de reduzir os índices de evasão e melhorar o desempenho acadêmico.

Parágrafo Único - A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários é o órgão da UFCG responsável pela execução do Programa.

CAPITULO II - DO BENEFÍCIO

Art. 2º - O aluno beneficiado terá direito a um auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), depositado em conta corrente da qual seja titular, obedecendo aos critérios dispostos no decorrer dessa Regulamentação.

Parágrafo Único – A correção será feita, se necessário, anualmente, obedecendo índices de reajuste no preço dos aluguéis.

Art. 3º - O número de auxílios disponíveis constará no Edital da PRAC/CAE e estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Programação Orçamentária Anual.

Art. 4º - O período de concessão é vinculado ao período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFCG.

CAPITULO III - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - Todo aluno de graduação da UFCG poderá habilitar-se ao Auxílio Moradia, desde que cumpra as seguintes condições:

Estar regularmente matriculado.

Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil.

Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação

CAPITULO IV - DA CONCESSÃO

Art. 6º - A seleção de estudantes candidatos ao Auxílio Moradia acontecerá no início de cada período letivo.

Art. 7º - O período de inscrições para o benefício será divulgado através de Edital da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários/Coordenação de Apoio Estudantil, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Art. 8º - A concessão do Auxílio Moradia será efetuada pela equipe de Serviço Social da PRAC/CAE mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

Renda per capita de até 1,5 salário mínimo;

Preferencialmente aluno advindo de escola pública ou de escola privada com bolsa integral;

Despesas familiares;

Bens móveis e imóveis da família.

Art. 9º - A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita no Portal da UFCG <http://www.ufcg.edu.br> e no site da PRAC <http://www.prac.ufcg.edu.br>.

Parágrafo Único – Do resultado, caberá recurso no prazo de seis (06) dias úteis a contar da divulgação e deve ser encaminhado ao Setor de Serviço Social.

CAPITULO V - DA DURAÇÃO

Art. 10º - A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação.

Parágrafo Único – A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até dois (02) semestres, mediante justificativa do aluno a ser analisada pelo setor de Serviço Social da PRAC.

Art. 11º - O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 12º - O período em que o aluno estiver afastado por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.

Art. 13º - Ocorrendo troca de curso, o aluno deverá informar ao Setor de Serviço Social da PRAC. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, descontado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único – Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas uma troca de curso.

Art. 14º - O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI - DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art. 15º - A permanência do aluno no Programa está condicionada à Avaliação Acadêmica considerando os seguintes requisitos:

Estar matriculado em no mínimo cinco disciplinas para cursos diurnos e quatro para cursos noturnos.

Ter rendimento de no mínimo 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

CAPITULO VII - DO AFASTAMENTO

Art. 16º - O aluno que comprovadamente, necessitar afastamento do Programa (por motivo de força maior, estágio curricular, trancamento de matrícula ou abandono de disciplinas), deverá informar o Setor de Serviço Social da PRAC, para o devido registro, no sentido de assegurar o reingresso no Programa.

Parágrafo Único – A ausência desta informação resulta na perda do benefício e devolução do benefício indevido, além da possibilidade de reingresso no Programa.

CAPITULO VIII - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 17º - A suspensão do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

Não cumprir o previsto no Art. 15º.
Enquadrar-se no caput do artigo 16.

Art. 18º - O cancelamento do Auxílio Transporte ocorrerá quando:

Ocorrer o previsto no Art. 14º.
Enquadrar-se no parágrafo único do artigo 16.

CAPITULO IX - DO REINGRESSO

Art. 19º - Poderá reingressar no Programa o aluno que reverter as situações previstas no art.18, encaminhando solicitação ao Setor de Serviço Social da PRAC/CAE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - O Auxílio Moradia é pessoal e intransferível.

Art. 21º - Os casos omissos serão decididos pelo Setor de Serviço Social da PRAC/CAE.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.112/90 - artigos 143, 145, 148 e 152, e da Lei Nº. 9.527/97 (Redação nova), e atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no MEMO Nº 124, de 15 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade e concluir o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constante no Processo Nº. 23096.051736/13-98, datado de 29 de novembro de 2013, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergiram no decorrer dos trabalhos:

EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 334670, lotado na Procuradoria Federal;

EDNA GOMES DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 1512775, lotada na Procuradoria Federal;

FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 332145, lotado na Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 77, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.112/90 - artigos 143, 145, 148 e 152, e da Lei Nº. 9.527/97 (Redação nova), e atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no MEMO Nº 123, de 15 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade e concluir o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constante no Processo Nº. 23096.051745/13-87, datado de 29 de novembro de 2013, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergiram no decorrer dos trabalhos:

EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 334670, lotado na Procuradoria Federal;

EDNA GOMES DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 1512775, lotada na Procuradoria Federal;

FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 332145, lotado na Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 78, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº. 8.112/90 - artigos 143, 145, 148 e 152, e da Lei Nº. 9.527/97 (Redação nova), e atendendo à solicitação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no MEMO Nº 122, de 14 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Designar os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade e concluir o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, constante no Processo Nº. 23096.009522/14-00, datado de 20 de março de 2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergiram no decorrer dos trabalhos:

EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 334670, lotado na Procuradoria Federal;

EDNA GOMES DE SOUZA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 1512775, lotada na Procuradoria Federal;

FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 332145, lotado na Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor

PORTARIA Nº 79, DE 20 DE MAIO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando a celebração do Termo de Cooperação CAPES/UFCG nº. 1.548, em 07 de abril de 2014, entre esta instituição e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), cujo teor foi publicado no sítio eletrônico www.mec.gov.br, na aba *Termos de Cooperação*, resolve:

Art. 1º Designar MARIA DO SOCORRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº. 236.807.414-72, Matrícula SIAPE nº. 1126203, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotada na Unidade Acadêmica de Educação do Campo (UAEDUC), vinculada ao Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), para exercer a função de Coordenadora do “Projeto PIBID DIVERSIDADE UFCG - 2013”, objeto do Termo de Cooperação mencionado no preâmbulo.

Parágrafo único. A execução do Projeto está prevista para o período de 12 (doze) meses, contando com aporte de crédito orçamentário no valor de 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), concedidos pela CAPES/MEC.

Art. 2º Caberá à Coordenadora do Projeto:

- a) promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto;
- c) empreender esforços visando o alcance dos objetivos e metas pactuados;
- d) elaborar relatórios sobre o andamento da execução do objeto, quando solicitados;
- e) auxiliar na elaboração da Prestação de Contas parcial ou final, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Reitor



Reitor: **José Edilson de Amorim**
Vice-Reitor: **Vicemário Simões**
Chefe de Gabinete: **Vânia Sueli Guimarães Rocha**
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.
Tiragem: 50 exemplares

Publicado em 21 de maio de 2014